



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 299ª ZONA ELEITORAL - ARAÇATUBA
RUA BRIGADEIRO LUIZ ANTÔNIO, Nº 46, HIGIENÓPOLIS - CEP 16010-680
Telefones: (18) 3608-9477 / 3622-2199

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO nº 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 299ª ZONA ELEITORAL – ARAÇATUBA/SP

O **MUNICÍPIO** de **SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 59.764.399/0001-20, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Senhor **ROBERTO DONÁ**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo MM. Juiz de Direito Titular da 299ª Zona Eleitoral de Araçatuba, Senhor **CARLOS JOSÉ GAVIRA**, localizada na rua Brigadeiro Luís Antônio, nº 46, bairro Higienópolis, Araçatuba/SP, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO.

1.1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município de Araçatuba/SP, cuja circunscrição abrange o Município de Santo Antônio do Aracanguá, compreendendo a limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo **MUNICÍPIO** em favor da **JUSTIÇA ELEITORAL**, observada a disponibilidade municipal.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Responsabilizar-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários no imóvel no qual se encontra instalado o Cartório Eleitoral para o seu pleno funcionamento;

2.1.2. Efetuar o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado;

2.1.3. Prestar serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório;

2.1.4. Atender às requisições de servidores municipais feitas pela **JUSTIÇA ELEITORAL**, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral;

2.2. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o **MUNICÍPIO** disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a **JUSTIÇA ELEITORAL**, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessárias para o seu pleno funcionamento.

2.3. Em caso de interesse da **JUSTIÇA ELEITORAL** na recepção de estagiário(s) contratado(s) pelo **MUNICÍPIO**, deverá ser formalizado convênio específico, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas

as orientações do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Cláusula Terceira – **DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL.**

3.1. São obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:

3.1.1. Utilizar o imóvel disponibilizado ou locado para o funcionamento do Cartório Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel;

3.1.2. Informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel disponibilizado ou locado, para as providências que forem cabíveis;

3.1.3. Efetuar o pagamento das contas de água e de energia elétrica, desde que haja medidor individualizado no imóvel disponibilizado ou locado, bem como de telefone em relação à(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela JUSTIÇA ELEITORAL para uso exclusivo do Cartório Eleitoral;

3.1.4. Fornecer, para o funcionamento do Cartório Eleitoral, móveis, materiais de expediente, de higiene, de limpeza e de copa/cozinha, equipamentos de informática e linha de comunicação de dados;

3.1.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

3.1.6. Formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

Cláusula Quarta - **DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

4.1. Este convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Quinta - **DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

5.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula Sexta - **DA DENÚNCIA.**

6.1. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula Sétima – **DA PUBLICAÇÃO.**

7.1. O presente convênio será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO no Santo Antônio do Aracanguá.

Cláusula Oitava – **DO FORO.**

8.1. As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Araçatuba, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Araçatuba, 04 de março de 2021.


ROBERTO DONÁ - Prefeito Municipal
Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP

CARLOS JOSÉ GAVIRA - Juiz Eleitoral
299 Zona Eleitoral – Araçatuba/SP

Testemunhas:

Nome: *Benedito Francisco Soares*
R.G.: *17.645.956-3*
Assinatura: 

Nome: *Fabiana Camargo de Oliveira Silva*
R.G.: *25.864.917-3*
Assinatura: 



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSE GAVIRA, JUIZ ELEITORAL**, em 04/03/2021, às 15:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2652548** e o código CRC **C988797A**.

0010486-15.2021.6.26.8299

2652548v5